

- 3) Decidir sobre a execução de medidas de RSI, pensão social e complementos sociais;
- 4) Decidir se estão verificadas as condições exigidas para o acesso à pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfanidade;
- 5) Decidir sobre a atribuição de complementos sociais das prestações substitutivas dos rendimentos da actividade profissional;
- 6) Decidir sobre os processos de atribuição do subsídio de morte ou de reembolso de despesas de funeral, desde que respeitantes a beneficiários abrangidos pelos regimes equiparados a não contributivo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido, desde 15 de Dezembro de 2005.

22 de Fevereiro de 2006. — A Directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, *Claúdia Filomena Pereira da Silva*.

Despacho n.º 5881/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos estatutos do ISSS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., pela deliberação n.º 1459/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego, com a faculdade de subdelegação, sem prejuízo do direito de avocação, no director do Núcleo de Apoio Técnico, licenciado Manuel Américo Couto Patrão, nomeado, em regime de substituição, pela deliberação n.º 12/2004, de 5 de Fevereiro, do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a competência para:

- 1) Assinar a correspondência oficial da sua área, com excepção da que for dirigida aos gabinetes dos ministros, secretários de Estado, ISSS, direcções-gerais, autarquias, centros distritais de solidariedade e segurança social e IPSS, salvaguardando, nestes dois últimos casos, as situações de mero expediente;
- 2) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 3) Despachar os processos de contra-ordenações, fazer admoestações e aplicar coimas no âmbito dos mesmos processos, nos termos da legislação aplicável, bem como proceder ao seu arquivamento;
- 4) Autorizar o arquivamento dos processos de contra-ordenações, quando tenha ocorrido o pagamento voluntário da coima, sem prejuízo de eventuais sanções acessórias, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º-A do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito do presente despacho pelo dirigente atrás referido desde 19 de Maio de 2005.

22 de Fevereiro de 2006. — O Director, *António Manuel Pereira Correia*.

Despacho n.º 5882/2006 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do despacho n.º 1872/2006 (2.ª série), de 5 de Janeiro de 2006, do director do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo, subdelego, sem prejuízo do direito de avocação, na chefe de sector de Cooperação, licenciada Maria do Céu Correia Pereira, a competência para:

- 1) Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos funcionários sob a sua dependência funcional;
- 2) Instruir e organizar os processos de registo das IPSS, bem como certificar a sua situação e natureza jurídica;
- 3) Acompanhar a execução dos acordos de cooperação e o funcionamento dos equipamentos com fins lucrativos;
- 4) Proceder, em articulação com os técnicos de acção directa e ouvida a rede social, ao levantamento de necessidades de obras e equipamentos das IPSS, bem como à criação de novas IPSS e ou valências não existentes;
- 5) Elaborar e acompanhar o orçamento-programa.

Nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, são ratificados todos os actos praticados no âmbito

do presente despacho pela chefe de sector atrás referida desde 22 de Dezembro de 2005.

23 de Fevereiro de 2006. — A Directora da Unidade de Protecção Social de Cidadania, *Claúdia Filomena Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Protocolo n.º 7/2006. — *Protocolo entre o Ministério da Saúde e a indústria farmacêutica.* — O Ministério da Saúde, representado pelo Ministro da Saúde, e a indústria farmacêutica, por intermédio da APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica, representada pelo seu presidente, adiante conjuntamente designados por partes, acordam em implementar as medidas previstas no presente protocolo para a contenção do crescimento da despesa com medicamentos.

Considerando:

A necessidade de se proceder ao planeamento, a curto/médio prazos, da sustentabilidade orçamental e financeira do Serviço Nacional de Saúde, doravante designado por SNS, para preservar, no futuro, o direito dos cidadãos a novas tecnologias de saúde;

Que, para atingir este desiderato, se torna necessário adoptar medidas estruturais e realistas que contenham o crescimento da despesa pública em medicamentos dentro de parâmetros financeiramente aceitáveis e que permitam um desenvolvimento sustentado da indústria farmacêutica;

Que a adopção das medidas referidas no parágrafo antecedente importam uma estreita colaboração e articulação entre as estruturas do Ministério da Saúde, designadamente através do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento e do Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde, e a indústria farmacêutica;

A conveniência na fixação de objectivos de crescimento máximo da despesa em medicamentos para o mercado de ambulatório e, pela primeira vez, para o mercado hospitalar;

Que é necessária a implementação de medidas adequadas para proceder à modificação da metodologia da formação dos preços dos medicamentos, bem como a implementação de medidas adequadas para consolidação do mercado dos medicamentos genéricos;

O interesse de existir em Portugal uma indústria farmacêutica competitiva, através da introdução no mercado de novos produtos, processos ou serviços;

A importância da criação de um fundo de apoio à investigação em saúde com o objectivo de financiar projectos desenvolvidos por empresas com forte inovação tecnológica;

as partes acordam e reduzem a escrito o seguinte:

Cláusula 1.ª

Âmbito

1 — O presente protocolo regula os termos e condições em que o Ministério da Saúde e a indústria farmacêutica se co-responsabilizam no esforço de contenção dos gastos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) com medicamentos.

2 — O presente protocolo vigorará nos anos civis de 2006 a 2009, inclusive.

Cláusula 2.ª

Objecto

O objecto deste protocolo é a contenção dos gastos do SNS com a despesa em medicamentos, dispensados em ambulatório e em meio hospitalar, e desta forma contribuir para a criação de condições para a previsibilidade e sustentabilidade das políticas a desenvolver entre o Ministério da Saúde e a indústria farmacêutica.

Cláusula 3.ª

Regularização dos protocolos anteriores

As partes acordam na importância de regularizar, num curto espaço de tempo, o pagamento das dívidas das empresas ao Ministério da Saúde procedentes dos protocolos celebrados anteriormente.